



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROPOSTA Nº 967/19
22/10/19
HORA: 16:22
<u>B</u>
O FUNCIONÁRIO

GABINETE DO VEREADOR HUGO DE AZEVEDO GUIMARÃES – AVANTE

INDICAÇÃO nº 196 /2019

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, na forma do art. 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Plenário, que através da Secretaria Municipal Defesa Civil e Trânsito, com apoio da Polícia Militar, sejam feitas fiscalizações para coibir motocicletas que produzem alto nível de ruído por meio da remoção de silenciador ou instalação de outro equipamento que altere as características normais de seus escapamentos.

JUSTIFICATIVA

Uma prática que vem se tornando cada vez mais comum entre alguns motociclistas, vem também tirando o sossego das pessoas: a troca do escapamento. O motivo é o escapamento usado para turbinar as motos. Os canos originais são substituídos por outros, sem silenciador. Encarregado de eliminar o ruído do motor, o silenciador do escapamento é um item importante para deixar as motocicletas sonoramente mais agradáveis, quando estas circulam pelas cidades. Entretanto, em busca de um barulho mais possante ou uma estética mais agressiva, há motociclistas que instalam escapamentos esportivos que, em muitos casos, deixam o nível de ruído do veículo mais elevado. Há ainda os que furam o escapamento ou retiram o miolo silenciador – aumentando o ronco consideravelmente. Cabe ressaltar que muitas cidades próximas, como Nova Friburgo e Teresópolis, vêm intensificando a fiscalização e realizando um trabalho de conscientização para a resolução desse problema.

Segundo o artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), motociclistas flagrados conduzindo veículos com descarga livre ou com silenciador defeituoso, deficiente ou inoperante, respondem por infrações de natureza grave, passível de multa, além de retenção do veículo.

Já a Lei Ordinária nº 17/1966, que instituiu o Código de Posturas do Município de Cantagalo, no artigo 60, inciso I e artigo 64, dispõe o seguinte:

Art. 60 – É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:

I – os motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

[...]

Art. 64 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 2 a 20% (dois a vinte por cento) do salário mínimo vigente na região, sem prejuízo da ação penal cabível.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) determina um máximo de 99 decibéis (db) para motocicletas fabricadas até 1998 ou o nível descrito no manual para modelos posteriores (entre 75 e 80db conforme a cilindrada). Porém para aplicar esta multa, o agente deverá possuir um aparelho chamado decibelímetro, que mede os decibéis de ruído.

Por todo o exposto, vejo que será de grande valia o empenho do Poder Executivo municipal no sentido de que sejam feitas fiscalizações para coibir motocicletas que produzem alto nível de ruído por meio da remoção de silenciador ou instalação de outro equipamento que altere as características normais de seus escapamentos.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 22 de outubro de 2019.



VEREADOR HUGO DE AZEVEDO GUIMARÃES

AVANTE